



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

LEI Nº 294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO PARA CONSTRUÇÃO
DE CRECHE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar terreno medindo: 1.600 m² (40m x 40m) de área adquirida junto ao Sr. José Bertoldo Sobrinho, localizado na antiga Chã da Mangueira, denominado Conjunto Três irmãos (Capadócia), pertencente ao município de Jequiá da Praia, sob matrícula nº 5092, Livro nº 2 (REGISTRO GERAL), no 1º Serviço Notarial e Registral (cidade de Coruripe-AL), conforme planta de localização em anexo.

§ 1º - A doação será ao GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.

§ 2º - O terreno mencionado no caput do artigo destina-se a construção de construção de 01 (uma) Creche, através de convênio com o governo do estado de Alagoas.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para o Governo do Estado de Alagoas finalizar a construção da supracitada Creche.

§ 1º - Não tendo sido construídas no prazo previsto no parágrafo anterior, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 12 de novembro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito